

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
PRESIDENTE	CCCA-1	R\$ 16.000,00	1
VICE-PRESIDENTE	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
CONSULTOR TÉCNICO 2	CCCA-27	R\$ 7.000,00	1
CORREGEDOR	CCCA-20	R\$ 8.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 3	CCCA-13	R\$ 4.000,00	1
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	2
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	9
CHEFE DE DIVISÃO	CCCA-14	R\$ 3.700,00	10
COORDENADOR	CCCA-15	R\$ 2.500,00	22
ASSESSOR DE GESTÃO	CCCA-17	R\$ 2.000,00	12

**ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
CARGOS EM COMISSÃO - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU  
AMC  
ATRIBUIÇÕES**

**CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO SÍMBOLO: CCCA-7**

- I - coordenar o planejamento das intervenções de infraestrutura que impactem a mobilidade urbana, incluindo pavimentação, recapeamento e recuperação estrutural de vias;
- II - acompanhar, supervisionar e atualizar o Plano de Manutenção Viária, priorizando trechos críticos que afetem circulação, transporte público, pedestres e ciclistas;
- III - integrar o planejamento das obras viárias com outras Secretarias visando minimizar impactos no tráfego e assegurar a adequada sinalização durante as intervenções;
- IV - supervisionar e garantir a execução dos serviços de manutenção de pavimentação;
- V - acompanhar a manutenção de áreas públicas, obras de acessibilidade e melhorias na circulação de pedestres;
- VI - assegurar que todas as obras e manutenções executadas incluam a devida sinalização provisória, garantindo segurança para motoristas, pedestres e ciclistas;
- VII - coordenar ações conjuntas com outras Secretarias para minimizar congestionamentos e ajustar cronogramas de obras de acordo com horários de pico;
- VIII - organizar cronogramas de obras e manutenções, classificando prioridades com base em critérios técnicos de mobilidade e segurança;
- IX - gerenciar equipes de campo, máquinas, equipamentos e insumos necessários às ações de infraestrutura viária;
- X - fiscalizar contratos, obras terceirizadas e serviços de manutenção, assegurando conformidade com normas técnicas, projetos e prazos;
- XI - promover inspeções técnicas regulares nas vias estruturantes, corredores de ônibus e áreas de alta circulação;
- XII - buscar soluções tecnológicas e materiais inovadores que ampliem a durabilidade do pavimento e reduzam custos de manutenção;
- XIII - implementar práticas sustentáveis em obras viárias, como reuso de materiais, drenagem sustentável e técnicas de pavimentação ecológica;
- XIV - acompanhar processos licitatórios e contratos vinculados à manutenção e obras de mobilidade.

**CARGO: CHEFE DE DIVISÃO SÍMBOLO: CCCA-14**

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Divisão, garantindo a execução das ações conforme as diretrizes da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC;
- II - acompanhar o desempenho das equipes subordinadas, distribuindo tarefas, monitorando resultados e assegurando o cumprimento das normas administrativas e operacionais;
- III - elaborar e apresentar relatórios, pareceres e informações técnicas necessárias ao suporte das decisões da Gerência, Coordenação ou Presidência;
- IV - propor melhorias e soluções para otimização dos serviços e processos internos da Divisão, zelando pela qualidade e eficiência das atividades;
- V - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Gerência, Coordenação ou Presidência, de acordo com as necessidades institucionais da AMC.

**CARGO: COORDENADOR SÍMBOLO: CCCA-15**

- I - coordenar os trabalhos da unidade, seguindo as normas e rotinas especificadas, supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal à sua disposição;
- II - colaborar com seus superiores hierárquicos na elaboração de documentos, estudos e projetos, bem como executar as ações pertinentes a cargo da unidade;
- III - atuar na coordenação direta e na execução das atividades da unidade;
- IV - oferecer subsídios para o superior hierárquico formalizar, dentro dos prazos, os relatórios das atividades da unidade;
- V - demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

**CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO SÍMBOLO: CCCA-17**

- I - assessorar a autoridade superior na análise, organização e

- acompanhamento de processos administrativos, oferecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão;
- II - planejar, supervisionar e organizar as atividades administrativas da unidade, garantindo a execução adequada das rotinas e o cumprimento das normas internas;
- III - gerenciar arquivos, documentos e informações estratégicas, assegurando organização, confiabilidade e acesso tempestivo;
- IV - controlar materiais de consumo e permanente, promovendo sua reposição, manutenção ou aquisição, conforme autorização superior;
- V - elaborar, consolidar e revisar relatórios, documentos técnicos, projetos e demais instrumentos de gestão;
- VI - secretariar reuniões, agendas e eventos institucionais, registrando deliberações e acompanhando sua execução;
- VII - realizar visitas in loco, inclusive de caráter intersetorial, para instrução processual, verificação de informações ou suporte às atividades da unidade;
- VIII - orientar e apoiar servidores nas rotinas administrativas, contribuindo para a organização dos fluxos de trabalho;
- IX - executar e validar atos administrativos e burocráticos necessários ao funcionamento da unidade;
- X - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico

**LEI Nº 7.448, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.887, de 17 de junho de 2022, e Lei Municipal nº 7.344, de 10 de janeiro de 2025, que alteraram a Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, para redefinir a Administração do CARUARUPREV, cria e extingue cargos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam acrescidos os incisos V, VI e VII ao artigo 41, da Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, para criar os cargos de Secretário Executivo Financeiro, Gerente de Investimentos e Gerente de Projetos e Pró-Gestão que comporão a Diretoria Executiva do CARUARUPREV, cujas atribuições estarão dispostas no anexo II desta lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 41. A Diretoria Executiva do CARUARUPREV será composta de:
- I - Um Presidente;
  - II - Um Gerente Administrativo-Financeiro;
  - III - Um Gerente de Previdência e Benefício;
  - IV - Um Vice-Presidente;
  - V - Secretário Executivo Financeiro;
  - VI - Gerente de Investimentos;
  - VII - Gerente de Projetos e Pró-Gestão” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor 4, com o acréscimo de 04 cargos, sendo destinadas: 02 à Gerência de Investimentos e 02 à Gerência de Projetos e Pró-Gestão do CARUARUPREV, cujas atribuições encontram-se previstas no Anexo II desta lei.

**Art. 3º** Fica alterada a redação o caput do artigo art. 2º, da Lei Municipal nº 7.344, de 10 de janeiro de 2025, passando a vigorar:

- “Art. 2º Fica Alterada a redação do artigo 42, caput, da Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, e adicionados os incisos XIV ao XXVI:
- Art. 42. Compete ao Presidente:
- XIV - assinar com o Prefeito os atos de sua competência;
  - XV - exercer, no âmbito de sua competência, todas as atividades inerentes à gestão da Secretaria para a qual foi formalmente nomeado, incluindo planejamento, coordenação e execução de programas e ações;
  - XVI - ordenar despesas;
  - XVII - gerenciar fundo especial, quando formalmente designado e/ou quando estabelecido em Lei;
  - XVIII - exercer a orientação, coordenação e supervisão do órgão e das entidades da Administração Municipal da área de sua competência;
  - XIX - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos à área de atuação da Secretaria correlata;
  - XX - apresentar ao Prefeito o relatório anual das atividades da Secretaria;
  - XXI - coordenar a apresentação de relatórios e prestar informações em audiências públicas nas datas estabelecidas em lei, bem como prestar informações e repassar documentos aos conselhos de controle social, para cumprimento da legislação;
  - XXII - supervisionar a gestão das unidades administrativas vinculadas à Secretaria;
  - XXIII - praticar os atos pertinentes às atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
  - XXIV - administrar recursos humanos e materiais, coordenar, simplificar, integrar e unificar as ações de governo, em busca da eficiência e eficácia, no âmbito de sua competência;
  - XXV - realizar atribuições específicas da Secretaria e outras atribuições correlatas discriminadas em regulamento, e;
  - XXVI - delegar atividades ao Vice-Presidente, promovendo ações que visem atingir os objetivos vinculados aos parâmetros de atribuições de cada Secretaria.” (NR)

**Art. 4º** Fica Alterada a redação do artigo 43, caput e incisos, da Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar:

- “Art. 43. Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:
- I - Executar e coordenar as atividades administrativas e

financeiras do Instituto, sob a supervisão do Secretário Executivo Financeiro, assegurando a conformidade das ações com as normas legais e as diretrizes institucionais;

II - Planejar, coordenar e executar as rotinas de tesouraria, contabilidade, almoxarifado, patrimônio, contratos e demais processos administrativos e financeiros;

III - Controlar a execução orçamentária, o fluxo de caixa e a movimentação financeira do Instituto, garantindo o uso regular e eficiente dos recursos públicos;

IV - Realizar, mediante autorização do ordenador de despesa do CARUARUPREV, as operações bancárias e financeiras necessárias à execução orçamentária, incluindo movimentação de contas, emissão de ordens de pagamento, transferências, conciliações e controle de saldos bancários;

V - Assegurar o acompanhamento e a regularidade da execução das despesas e receitas do Instituto, observando as normas contábeis, fiscais e previdenciárias aplicáveis;

VI - Elaborar relatórios, balancetes e demonstrativos contábeis e financeiros mensais, anuais e sempre que solicitado pela Presidência ou pelo Secretário Executivo Financeiro;

VII - Manter sob sua guarda e controle a documentação financeira, contábil e patrimonial, garantindo a rastreabilidade e transparência das informações;

VIII - Supervisionar e acompanhar os processos administrativos relativos à gestão de pessoal, patrimônio, material, contratos, serviços e logística, garantindo conformidade com as normas internas e legais;

IX - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Executivo Financeiro.

**Art. 5º** Fica Alterada a redação do artigo 44, caput e incisos, da Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar:

**“Art. 44: Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:**

I - Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;

II - Assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

III - Acompanhar o recadastramento e o censo previdenciário dos segurados e dependentes;

IV - Supervisionar a elaboração dos processos de aposentadoria, pensão e outros procedimentos correlatos à gerência;

V - Manter atualizados os registros e bases de dados previdenciários;

VI - Acompanhar auditorias e inspeções de órgãos de controle interno e externo;

VII - Acompanhar e Supervisionar as atividades da Junta Médica Oficial do Município;

VIII - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, alterado da Lei Municipal nº 6.887, de 17 de junho de 2022, alterado pela Lei Municipal nº 7344, de 10 de janeiro de 2025.

**ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
CARGOS EM COMISSÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
<b>PRESIDÊNCIA</b>			
PRESIDENTE	CCCA-01	R\$ 16.000,00	1
CONSULTOR TÉCNICO 2	CCCA-27	R\$ 7.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 3	CCCA-13	R\$ 4.000,00	1
<b>VICE-PRESIDÊNCIA</b>			
VICE-PRESIDENTE	CCCA-07	R\$ 12.000,00	1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA FINANCEIRA</b>			
SECRETÁRIO EXECUTIVO FINANCEIRO	CCCA-07	R\$ 12.000,00	1
<b>GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS</b>			
GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	CCCA-10	R\$ 8.000,00	1
ASSESSOR 1 CARUARUPREV	CCCA-11	R\$ 6.500,00	3
ASSESSOR 2 CARUARUPREV	CCCA-12	R\$ 5.400,00	1
ASSESSOR 3 CARUARUPREV	CCCA-14	R\$ 3.700,00	3
ASSESSOR 4 CARUARUPREV	CCCA-16	R\$ 2.500,00	3
<b>GERÊNCIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA</b>			
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CCCA-10	R\$ 8.000,00	1
ASSESSOR 1 CARUARUPREV	CCCA-11	R\$ 6.500,00	2
ASSESSOR 2 CARUARUPREV	CCCA-12	R\$ 5.400,00	1
ASSESSOR 3 CARUARUPREV	CCCA-14	R\$ 3.700,00	3
ASSESSOR 4 CARUARUPREV	CCCA-16	R\$ 2.500,00	3
<b>GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS</b>			
GERENTE DE INVESTIMENTOS	CCCA-10	R\$ 8.000,00	1
ASSESSOR 4 CARUARUPREV	CCCA-16	R\$ 2.500,00	2
<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PRÓ-GESTÃO</b>			
GERENTE DE PROJETOS E PRÓ-GESTÃO	CCCA-10	R\$ 8.000,00	1
ASSESSOR 4 CARUARUPREV	CCCA-16	R\$ 2.500,00	2

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6.887, de 17 de junho de 2022, alterado pela Lei Municipal nº 7344, de 10 de janeiro de 2025.

**ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
CARGOS EM COMISSÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU - CARUARUPREV**

**ATRIBUIÇÕES**

CARGO: VICE-PRESIDENTE SÍMBOLO: CCCA-07

- I- cooperar com o titular da pasta e exercer, no âmbito de sua competência, atividades inerentes à gestão da Secretaria, especialmente a coordenação e execução de programas e ações, para o cumprimento de metas;
- II- participar, junto com titular da pasta, da apresentação de relatórios e prestar informações aos órgãos de controle interno, externo e social, inclusive em audiências públicas;
- III- ordenar despesas, através de portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo;
- IV- coordenar os trabalhos da Secretaria, prestar e receber informações, despachar com o titular da Secretaria e supervisionar os expedientes enviados e recepcionados;
- V- administrar juntamente com o titular os recursos humanos e materiais da unidade administrativa;
- VI- substituir o Presidente em seus impedimentos, férias ou qualquer afastamento quando for designado;
- VII- relacionar-se com os servidores dos demais órgãos e unidades na área de sua competência para a eficiência e a eficácia da gestão;
- VIII- acompanhar o gerenciamento dos programas de trabalho do Governo Municipal, na sua área de atuação, verificando o funcionamento institucional e o desempenho dos subordinados, e
- IX- desempenhar outras atribuições correlatas especificadas em regulamento.

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO 2 SÍMBOLO: CCCA-27

- I - apoiar o Presidente na resolução de problemas de natureza técnica ou gerencial, realizando as seguintes ações:
  - a) levantamento de dados e informações sobre as necessidades e desafios da administração pública municipal;
  - b) identificação e análise preliminar de problemas e oportunidades;
  - c) colaboração na proposição de soluções e no desenvolvimento de estratégias para a resolução de problemas;
  - d) apoio na execução, acompanhamento e ajustes de projetos, conforme as orientações do Presidente;
  - e) participação na avaliação de projetos, sugerindo melhorias para garantir a continuidade ou aprimoramento das ações implementadas.
- II - prestar suporte técnico às Secretarias e órgãos da administração municipal no uso de ferramentas e modelos de planejamento, monitoramento e gestão, com ênfase no apoio diário e na aplicação prática desses recursos;
- III - auxiliar o Presidente na montagem e condução de reuniões estruturadas de trabalho;
- IV - apoiar os Secretários Municipais e os dirigentes da administração indireta no monitoramento e acompanhamento da execução dos planos, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma e os objetivos estabelecidos;
- V - elaborar relatórios de análise, críticas e sugestões para garantir a efetividade, eficácia e eficiência da gestão municipal;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente, visando garantir a continuidade e a efetividade das ações técnicas e gerenciais da gestão municipal.

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO FINANCEIRO SÍMBOLO: CCCA-07

- I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras, contábeis e orçamentárias do Instituto, assegurando a observância das normas legais, regulamentares e das diretrizes fixadas pela Presidência;
- II - Elaborar, em conjunto com as demais unidades, o planejamento orçamentário anual e plurianual, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- III - Promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, observando a legislação vigente e as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência;
- IV - Supervisionar a atuação do Gerente Administrativo e Financeiro, orientando, demandando e fiscalizando a execução das rotinas de tesouraria, contabilidade, controle de despesas e gestão orçamentária;
- V- Supervisionar a atuação do Gerente de Investimentos, orientando, demandando e fiscalizando a execução das rotinas da gestão de recursos pelo Gerente de Investimentos;
- V - Acompanhar a execução de contratos, convênios e demais instrumentos com impacto financeiro, emitindo pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento quando necessário;
- VI - Coordenar o atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo, requisitando ao Gerente Administrativo e Financeiro toda a documentação, informações e demonstrativos necessários à prestação de contas e à instrução dos processos de fiscalização;
- VII - Emitir relatórios periódicos de desempenho financeiro e contábil para apreciação da Presidência e dos órgãos de controle;
- VIII - Assessorar a Presidência nas matérias de natureza financeira, contábil, orçamentária e atuarial, propondo medidas para aprimoramento da gestão fiscal e da governança;
- IX - Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência do Instituto.

CARGO: GERENTE DE PROJETOS E PRÓ-GESTÃO SÍMBOLO: CCCA-10

- I - Planejar, coordenar e monitorar projetos institucionais e administrativos, assegurando a eficiência, a inovação e o alinhamento estratégico das ações do CaruaruPrev;
- II - Controlar e acompanhar as despesas operacionais da sede, compreendendo consumo e pagamento de contas de água, energia elétrica, esgoto, internet, telefonia e demais serviços correlatos, buscando a racionalização de custos e o uso eficiente dos recursos;
- III - Promover a integração entre as unidades e setores do CaruaruPrev, visando ao aprimoramento dos fluxos internos, à padronização de procedimentos e ao fortalecimento da governança administrativa;

- IV - Elaborar, acompanhar e analisar indicadores de desempenho administrativo, propondo medidas de otimização de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V - Coordenar a implantação, atualização e integração de sistemas de informação e soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão administrativa e à melhoria dos serviços prestados;
- VI - Supervisionar a execução de contratos e convênios administrativos sob responsabilidade da área, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos;
- VII - Assessorar a Presidência em matérias relacionadas à gestão administrativa, propondo melhorias e soluções para o aperfeiçoamento contínuo dos processos internos;
- VIII - Supervisionar a manutenção predial, a gestão da frota e os demais recursos administrativos sob responsabilidade do Instituto, zelando pela conservação do patrimônio público;
- IX- Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

CARGO: GERENTE DE INVESTIMENTOS SÍMBOLO: CCCA-10

- I - Planejar e executar a política de investimentos do Instituto, em conformidade com a legislação vigente e as resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- II - Acompanhar a rentabilidade, o risco e a liquidez das aplicações financeiras, elaborando relatórios periódicos de desempenho;
- III - Assessorar o Comitê de Investimentos na análise e proposição de estratégias de aplicação dos recursos;
- IV - Manter atualizadas as informações cadastrais e documentais das instituições financeiras credenciadas;
- V - Garantir a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na gestão dos recursos;
- VI - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência.

CARGO: ASSESSOR1 CARUARUPREV SIMBOLO: CCCA-11

- I - prestar assessoramento ao titular da gerência a que estiver designado, no mesmo assunto de sua competência;
- II - prestar assessoramento a Presidente quando solicitado, nos assuntos de sua competência;
- III - acompanhar e executar atividades técnicas de sua competência;
- IV - analisar e executar as atividades de assessoramento de natureza previdenciária e/ou administrativo-financeiro, emitindo parecer opinativo sobre questões de natureza relacionada a gerência a qual estiver designado;
- V- realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse da autarquia;
- VI- apreciar e analisar minutas de portarias, resoluções, normas técnicas, exposições de motivos, memórias e outros documentos que envolvam matérias de previdência ou investimentos.

CARGO: ASSESSOR 2 CARUARUPREV SÍMBOLO: (CCCA-12)

- I - assessorar e assistir ao superior hierárquico, ao qual se encontra diretamente subordinado, fornecendo subsídios nos assuntos atinentes a atividade da rotina administrativa desempenhada no setor que estiver localizado;
- II - colaborar com seus superiores hierárquicos na elaboração de documentos e outros instrumentos necessários para a execução dos trabalhos alusivos à gerência a qual está vinculado;
- III - praticar atos administrativos de rotina na sua órbita de competência, para o regular funcionamento da unidade e a execução dos programas de sua responsabilidade.

CARGO: ASSESSOR 3 CARUARUPREV SÍMBOLO: (CCCA-14)

- I - assessorar e assistir ao superior hierárquico, ao qual se encontra diretamente subordinado, fornecendo subsídios nos assuntos atinentes a atividade da rotina administrativa desempenhada no setor que estiver localizado;
- II - colaborar com seus superiores hierárquicos na elaboração de documentos e outros instrumentos necessários para a execução dos trabalhos alusivos à gerência a qual está vinculado;
- III - acompanhamento de procedimentos administrativos atinentes a assuntos da previdência municipal, bem como assessoramento junto ao beneficiário e/ou servidor efetivo;
- IV - auxiliar na elaboração de relatórios da gerência e executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor.
- V - demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

CARGO: ASSESSOR 4 CARUARUPREV SÍMBOLO: (CCCA-16)

- I - assessorar e assistir ao superior hierárquico, ao qual se encontra diretamente subordinado, fornecendo subsídios nos assuntos atinentes a atividade da rotina administrativa desempenhada no setor que estiver localizado;
- II - organizar arquivos e prestar assessoramento das informações processadas pelo seu superior hierárquico;
- III - auxiliar a chefia da unidade em assuntos operacionais de serviços de apoio de menor complexidade;
- IV - demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta de dotação própria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, sendo autorizada a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, caso necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 24 de dezembro de 2025; 204º aniversário da

Independência; 137º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.449, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Atualiza o vencimento dos servidores públicos profissionais da saúde do Município de Caruaru-PE e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos listados no Anexo Único desta Lei, nos patamares indicados para cada cargo no anexo referido.

§1º Cabe à Secretaria de Saúde proceder com a atualização dos valores estabelecidos nessa lei.

§2º A Secretaria de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do vencimento nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei.

**Art. 2º** O vencimento ora fixado estende-se aos servidores ocupantes de cargo efetivo, bem como àqueles admitidos por contratação temporária.

§1º Os servidores admitidos por contratação temporária que eventualmente ainda não a cumpram, passam a sujeitar-se à carga horária fixada na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assim como os seus efeitos financeiros.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio Jaime Nejaím, 24 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ENFERMEIRO*	40H/SEM	R\$ 2.300,00
ENFERMEIRO*	30H/SEM	R\$ 2.100,00
FISIOTERAPEUTA	30H/SEM	R\$ 2.100,00
FONOAUDIÓLOGO	30H/SEM	R\$ 2.100,00
NUTRICIONISTA	30H/SEM	R\$ 2.100,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H/SEM	R\$ 2.100,00
SANITARISTA	30H/SEM	R\$ 2.100,00

\*As funções de Enfermeiro, além do vencimento base, farão jus ao repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem de acordo com a legislação vigente (Lei 14.434/2022).

**LEI Nº 7.450, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Altera a Lei nº 6.759, de 20 de outubro de 2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.759, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]*

*V – exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, admitida a remuneração de seus dirigentes, desde que compatível com a estrutura da organização, vinculada à finalidade pública da entidade, observados os princípios da transparência e da moralidade administrativa.*

*[...]*

**Art. 2º** Fica revogado em todos os termos o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.759, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 24 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.451, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de CARUARU/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.*